



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 058/2018**, plataforma do **Banco do Brasil nº 715571**, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **aquisição de material hidráulico para atender as necessidades do prédio sede da Prefeitura Municipal de Joinville e da Secretaria de Cultura e Turismo**. Aos 12 dias de julho de 2018, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Sra. Pércia Blasius Borges e a Sra. Aline Mirany Venturi, membro da equipe de apoio, ambas designados pela Portaria nº 126/2017, para julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes. **Considerando que as empresas arrematantes foram convocadas na sessão pública ocorrida no dia 21 de junho de 2018, para apresentarem as propostas de preços e documentos de habilitação (Documento SEI nº 1994410), conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento do mesmo encerrou-se em 27 de junho de 2018, a Pregoeira procede ao julgamento: LOTE 01 - CCK COMERCIAL EIRELI, no valor total do lote de R\$ 19.486,10. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 26 de junho de 2018, (Documento SEI nº 2035982) cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório (Documento SEI nº 2035990), quem assina o documento é o Sr. Emerson Luis Koch, na condição de Representante Responsável, nos termos da procuração apresentada, concedida pela Sra. Carin Christa Blaesing Koch (Documento SEI nº 2035998). Ocorre que, em análise aos documentos juntados aos autos do processo, (Documento SEI nº 2035998), não foi juntado documento que comprove que a pessoa que concede a procuração tem poderes legais para tal. Considerando que, o edital estabelece no subitem 6.1.1 "Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado". Deste modo, a proposta apresentada foi **desclassificada**, nos termos dos subitens 10.7 e 10.8, alínea "d" do edital. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório (Documento SEI nº 2035998), a empresa apresentou "Declaração de cumprimento conforme o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal", exigência do subitem 9.2, alínea "g" do edital, estabelecendo o Sr. Emerson Luis Koch como declarante, no entanto, não foi possível comprovar a representatividade do mesmo, não sendo considerado para análise. Quanto ao "Balanço Patrimonial", exigência do subitem 9.2 letra "i" do edital, este foi apresentado sem conter os Termos de Abertura e Encerramento, bem como, não apresentou o termo de autenticação ou recibo de entrega de escrituração contábil digital. Considerando que, o subitem 9.2, alínea "i" do edital exige a apresentação de: "*Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. (...) i.2) As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, extraídos do próprio sistema digital (SPED), **acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo e termo de autenticação ou recibo de entrega de escrituração contábil digital** (conforme Decreto Federal nº 8.683/16), preferencialmente vistados em todas as páginas pelo representante legal da empresa;*". Assim, por deixar de apresentar os documentos apontados, este não foi considerado para análise. Consequentemente, restou prejudicada a avaliação da situação financeira da empresa, conforme exigência do subitem 9.2, alínea "j" do edital. Quanto ao "Atestado de Capacidade Técnica" apresentado, exigência do subitem 9.2, alínea "k" do edital, este atesta o fornecimento de diversos produtos, contudo não registra a quantidade dos produtos fornecidos. Considerando que, o edital estabelece no subitem 9.2 alínea "k" do edital: "*Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de **produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s)**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade.*" Desta forma, por não demonstrar o quantitativo dos produtos atestados, o documento**

apresentado pela arrematante não cumpre a finalidade para o qual é exigido no instrumento convocatório". Desta forma, restou prejudicada a análise quanto ao atendimento ao volume de 25% do objeto licitado, deixando o documento apresentado de cumprir com a finalidade de sua exigência. Apresentou ainda, o "Contrato Social", exigência do subitem 9.2.3, alínea "b" do edital, contendo tão somente a primeira página, em cópia simples, sem a devida autenticação, fora do estabelecido no subitem 9.1 do edital, que regra a obrigação de autenticação de cópias através do cartório (alínea "b"), ou por servidor autorizado da Unidade de Suprimentos ou da Unidade de Processos do Município de Joinville, mediante a exibição dos originais antes da entrega dos envelopes (alínea "c"), em conjunto com o subitem 9.1.1 do edital que estabelece: "*Somente serão: a) aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte do Pregoeiro; b) autenticado(s) documento(s) através da apresentação de seu(s) original(is);*". Deste modo, o documento não foi considerado para análise pela Pregoeira. Desta forma, a empresa foi **inabilitada**. Diante do exposto, fica a empresa **INFANTARIA COMERCIAL EIRELI ME**, no valor total do lote de R\$ 19.498,96, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **LOTE 03 – CCK COMERCIAL EIRELI**, no valor total do lote de R\$ 10.170,95. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 26 de junho de 2018, (Documento SEI nº 2035982) cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório (Documento SEI nº 2035990), quem assina o documento é o Sr. Emerson Luis Koch, na condição de Representante Responsável, nos termos da procuração apresentada, concedida pela Sra. Carin Christa Blaesing Koch (Documento SEI nº 2035998). Ocorre que, em análise aos documentos juntados aos autos do processo, (Documento SEI nº 2035998), não foi juntado documento que comprove que a pessoa que concede a procuração tem poderes legais para tal. Considerando que, o edital estabelece no subitem 6.1.1 "*Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado*". Deste modo, a proposta apresentada foi **desclassificada**, nos termos dos subitens 10.7 e 10.8, alínea "d" do edital. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório (Documento SEI nº 2035998), a empresa apresentou "Declaração de cumprimento conforme o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal", exigência do subitem 9.2, alínea "g" do edital, estabelecendo o Sr. Emerson Luis Koch como declarante, no entanto, não foi possível comprovar a representatividade do mesmo, não sendo considerado para análise. Quanto ao "Balanço Patrimonial", exigência do subitem 9.2 letra "i" do edital, este foi apresentado sem conter os Termos de Abertura e Encerramento, bem como, não apresentou o termo de autenticação ou recibo de entrega de escrituração contábil digital. Considerando que, o subitem 9.2, alínea "i" do edital exige a apresentação de: "*Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. (...) i.2) As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, extraídos do próprio sistema digital (SPED), **acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo e termo de autenticação ou recibo de entrega de escrituração contábil digital** (conforme Decreto Federal nº 8.683/16), preferencialmente vistados em todas as páginas pelo representante legal da empresa;*". Assim, por deixar de apresentar os documentos apontados, este não foi considerado para análise. Consequentemente, restou prejudicada a avaliação da situação financeira da empresa, conforme exigência do subitem 9.2, alínea "j" do edital. Quanto ao "Atestado de Capacidade Técnica" apresentado, exigência do subitem 9.2, alínea "k" do edital, este atesta o fornecimento de diversos produtos, contudo não registra a quantidade dos produtos fornecidos. Considerando que, o edital estabelece no subitem 9.2 alínea "k" do edital: "*Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de **produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s)**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade.*" Desta forma, por não demonstrar o quantitativo dos produtos atestados, o documento apresentado pela arrematante não cumpre a finalidade para o qual é exigido no instrumento convocatório". Desta forma, restou prejudicada a análise quanto ao atendimento ao volume de 25% do objeto licitado, deixando o documento apresentado de cumprir com a finalidade de sua exigência. Apresentou ainda, o "Contrato Social", exigência do subitem 9.2.3, alínea "b" do edital, contendo tão somente a primeira

página, em cópia simples, sem a devida autenticação, fora do estabelecido no subitem 9.1 do edital, que rege a obrigação de autenticação de cópias através do cartório (alínea “b”), ou por servidor autorizado da Unidade de Suprimentos ou da Unidade de Processos do Município de Joinville, mediante a exibição dos originais antes da entrega dos envelopes (alínea “c”), em conjunto com o subitem 9.1.1 do edital que estabelece: *“Somente serão: a) aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte do Pregoeiro; b) autenticado(s) documento(s) através da apresentação de seu(s) original(is);”*. Deste modo, o documento não foi considerado para análise pela Pregoeira. Desta forma, a empresa foi **inabilitada**. Diante do exposto, fica a empresa **APOIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP**, no valor total do lote de R\$ 10.172,00, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **LOTE 04 – GWR DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E MANDIBULA LTDA**, no valor total do lote de R\$ 14.670,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 25 de junho de 2018 (Documento SEI nº 2034493), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a **proposta** da empresa (documento SEI nº 2034499), elencada no item 6 do instrumento convocatório, registra a oferta dos itens 09 e 14, entretanto, estes referem-se aos itens 147 e 148. Em relação ao item 147 do lote, identificado como item 09 na proposta, este possui o valor estimado no edital de R\$ 39,97 e sua proposta escrita registra o valor de R\$ 40,14. A proposta registra ainda a entrega dos produtos em: *“30 (TRINTA) dias após o recebimento da Ordem de Compras e Serviços.”*. Considerando o estabelecido no item 20, alínea 20.2 do edital: *“O objeto deverá ser entregue de forma parcelada em até 10 (dez) dias, após cada solicitação.”*. Considerando ainda que, o edital estabelece no subitem 6.5: *“Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital”*. Considerando que, o edital prevê no subitem 10.8, alínea “e” do edital: *“Serão desclassificadas as propostas: (...) e) com valores unitários ou globais superiores ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.”* Considerando a análise aos **documentos de habilitação** (Documento SEI nº 2034508), elencados no item 9 do instrumento convocatório, verificou-se que a empresa deixou de apresentar a “Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial”, exigida no subitem 9.2, alínea “h” do edital. Quanto ao “Balanço Patrimonial”, exigência do subitem 9.2, alínea “i” do edital, este foi apresentado sem os devidos termos de abertura e encerramento. Considerando que, o Edital estabelece a apresentação do Balanço Patrimonial no subitem 9.2, alínea “i”: *“Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.* i.1) *As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social extraído do próprio Livro Diário, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro;”*. Assim, por apresentar documento diverso do exigido no instrumento convocatório, este não foi considerado para análise. Consequentemente, restou prejudicado o atendimento ao subitem 9.2, alínea “j” no que diz respeito à comprovação dos índices financeiros. Constatou-se também que a empresa deixou de apresentar, o “Atestado de Capacidade Técnica”. Considerando que, o edital estabelece no subitem 9.2, alínea “k” do edital: *“Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do lote cotado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade (...)”*. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Cumpre esclarecer que, eventualmente fosse possível sanar as questões dos valores e do prazo de entrega apresentados na proposta de preços, mediante diligência, tal ato prejudicaria o andamento do processo, visto que não alteraria o resultado final do julgamento da arrematante, em razão do não atendimento as exigências de habilitação, referentes a Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, ao balanço

patrimonial apresentado e ao atestado de capacidade técnica, os quais estão em desacordo com as regras estabelecidas no subitem 9.2, alíneas "h", "i", "j" e "k" do Edital. Portanto, visando dar celeridade aos trabalhos, a diligência não foi empregada objetivando o imediato andamento do processo. Sobre esta questão o site da Zênite Consultoria Jurídica, na pessoa do Sr. Renato Geraldo Mendes assim se manifesta: *"Cabe ao agente responsável bem ponderar se é necessário ou não, para poder decidir adequadamente, complementar e esclarecer alguma condição que envolve a situação sobre a qual decidirá. Se, para que se possa bem decidir, for indispensável realizar a complementação ou o esclarecimento da informação, caberá ao agente responsável realizá-la, inclusive como dever de ofício. Caso contrário, em razão da ideia de celeridade que deve orientar o processo de contratação pública, a diligência não deverá ser feita se a decisão puder ser balizada pelos elementos constantes e informados no processo."* MENDES, Renato Geraldo. Alguns aspectos sobre a realização de diligências, 2016. Disponível em: <<https://www.zenite.blog.br/alguns-aspectos-sobre-a-realizacao-de-diligencias/>>. Acesso em: 28 de maio. 2018. (grifado). Diante dos fatos apontados, a empresa arrematante foi **desclassificada**, nos termos do subitem 10.8, alínea "e", e subitem 10.10 do edital, como também **inabilitada**, por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2, alíneas "h", "i", "j" e "k" do Edital. Deste modo, fica a empresa **CCK COMERCIAL EIRELI**, no valor total do lote de R\$ 14.680,00, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao item 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** no intuito de melhorar o preço ofertado. **LOTE 05 – APOIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP**, no valor total do lote de R\$ 30.400,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 25 de junho de 2018 (Documento SEI nº 2034447), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório (Documento SEI nº 2034453), a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório (Documento SEI nº 2034466), a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **LOTE 06 – APOIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP**, no valor total do lote de R\$ 4.835,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 25 de junho de 2018 (Documento SEI nº 2034447), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório (Documento SEI nº 2034453), a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório (Documento SEI nº 2034466), a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **LOTE 07 – APOIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP**, no valor total do lote de R\$ 9.490,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 25 de junho de 2018 (Documento SEI nº 2034447), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório (Documento SEI nº 2034453), a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório (Documento SEI nº 2034466), a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **LOTE 08 – APOIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP**, no valor total do lote de R\$ 11.270,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 25 de junho de 2018 (Documento SEI nº 2034447), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório (Documento SEI nº 2034453), a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório (Documento SEI nº 2034466), a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. A sessão pública eletrônica, para o resultado do julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação, referente aos lotes 01, 03 e 04 será agendada após o recebimento e análise dos mesmos. A data será informada na plataforma do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) e no *site* da Prefeitura Municipal de Joinville (www.joinville.sc.gov.br), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada esta reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Percia Blasius Borges, Servidor(a) Público(a)**, em 12/07/2018, às 08:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi, Servidor(a) Público(a)**, em 12/07/2018, às 08:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/>
informando o código verificador **2079965** e o código CRC **6E5FFCE0**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

18.0.011611-7

2079965v7

2079965v7